



DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Reunião do Conselho Fiscal realizada em 25/07/2018.

**Bianca Batista Martins**

Secretária da Mesa

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20**

**NIRE 31.300.023.907**

**Companhia Aberta**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

### **CAPÍTULO I – CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da MRV Engenharia e Participações S/A (“Companhia”) que, em consonância com a legislação vigente, acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, é composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os impedimentos contidos no parágrafo 2 do artigo 162 da Lei 6.404/76.

**Art. 3º** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos (art. 161 parágrafo 6º da Lei 6.404/76), caso não haja disposição legal ou estatutária em contrário.

**Parágrafo 2º** - As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas pelos seus membros.

## **CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b)** Opinar sobre o relatório da anual administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c)** Opinar sobre propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, cisão, fusão ou incorporação;
- d)** Denunciar, por qualquer de seus membros ao órgão da administração e, se estes não tomarem as providencias necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes, crimes ou ilícitos e irregularidades que tomar conhecimento e sugerir à Companhia providencias úteis e cabíveis;
- e)** Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- f)** Requisitar à administração da companhia livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções fiscalizadoras;
- g)** Convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem, por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- h) Analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia;
- i) Prover informações sobre as matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionista ou grupo de acionistas que represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social;
- j) Discutir, no encerramento do exercício, com a Administração, os Auditores externos e Internos e a Gerência de Controladoria, a eficácia dos controles internos da Companhia e tomar conhecimento dos planos de ação estabelecidos e da respectiva implementação nos prazos programados;
- k) Identificar aspectos contábeis críticos e analisar a adequada aplicação das práticas contábeis;
- l) Tomar conhecimento de eventuais divergências entre a Administração e o Auditor Externo sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- m) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- n) Tomar conhecimento, trimestralmente, nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, dos relatórios da Auditoria Interna em andamento;
- o) Exercer as demais atribuições pertinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente aplicável.

**Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal tomará conhecimento, mensalmente, das atas das reuniões dos órgãos da administração e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, dos sumários dos relatórios da Auditoria Interna, quando concluídos, bem como, quando houver, dos relatórios de execução do orçamento anual.

**Parágrafo 2º** – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos e/ou informações, desde que relativa à sua função fiscalizadora, assim como, se considerado necessário, a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**Parágrafo 3º** – Ao menos um membro do Conselho Fiscal assistirá às reuniões

do Conselho de Administração ou da Diretoria nas quais se delibera sobre assuntos em que legalmente devam opinar.

**Parágrafo 4º** – O Conselho Fiscal deverá disponibilizar, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da administração, as Demonstrações Contábeis e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia em que deva opinar, de acordo com o inciso IV, artigo 133 da Lei 6404/76;

**Parágrafo 5º** – Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar ao Auditor Externo os esclarecimentos ou informações que julgar necessários para compreensão das Demonstrações Contábeis e para a apuração de fatos específicos.

### **CAPÍTULO III – APOIO E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL**

**Art. 5º** – O Conselho Fiscal terá o apoio administrativo da Consultoria Geral Jurídica da Companhia, que se incumbirá das seguintes atribuições:

- a) auxiliar na elaboração e distribuição da pauta e na convocação dos membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e mantê-las custodiadas;
- c) diligenciar no âmbito da Companhia a obtenção da documentação necessária à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- d) encaminhar para os Conselheiros as informações e documentos solicitados;
- e) apoiar administrativamente o Conselho Fiscal naquilo que for necessário para o cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável;
- f) encaminhar as atas e pareceres do Conselho Fiscal aos órgãos competentes.

**Art. 6º** – O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e determinar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo de até 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, com honorários pagos pela Companhia.

## **CAPÍTULO IV – REUNIÕES**

**Art. 7º.** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer um dos membros do próprio Conselho Fiscal, bem como em outras oportunidades para atender a matérias que não puderam ser atendidas em reunião ordinária.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

**Art. 8º.** – As reuniões do Conselho Fiscal são instaladas com a presença de ao menos dois membros.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos, podendo, entretanto, os membros dissidentes fazer constar em ata sua oposição devidamente fundamentada.

**Art. 9º.** – As reuniões do Conselho Fiscal estão subordinadas à seguinte ordem dos trabalhos:

- a) verificação de *quorum*;

- b) comunicações de seus membros;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, inclusive assuntos gerais;
- d) lavratura da ata e coleta de assinaturas;
- e) encerramento;

**Parágrafo 1º** – A pauta dos trabalhos, contendo a ordem do dia, será encaminhada aos membros do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em situações extraordinárias ou de urgência, a ser avaliada por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** – Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro efetivo deverá comunicar o fato aos demais membros do Conselho Fiscal, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja providenciada a convocação do respectivo membro suplente, quando houver.

**Parágrafo 3º** - Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Art. 10º** – Os membros escolherão entre si aquele que coordenará a reunião, o qual ficará responsável por definir a pauta, os trabalhos e a aprovação prévia da ata lavrada.

## **CAPÍTULO V – DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11º** – Os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a manter o Diretor de Relações com Investidores da Companhia informado da quantidade de ações que detêm do capital social da Companhia e das alterações que se verificarem a qualquer tempo, a fim de que possam ser providas as informações requeridas pela Comissão de Valores Mobiliários, assim como possam ser cumpridas as disposições a respeito previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Art. 12º** – Os Conselheiros Fiscais obrigam-se a cumprir os termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, da Política de Divulgação de Informações Relevantes, da Política de Transação com Partes Relacionadas e da Política de Negociação com Valores Mobiliários, bem como o Manual de Conduta Ética da Companhia.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** – A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, que fará parte do Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – No ato da investidura, os membros do Conselho Fiscal, deverão assinar também, o termo de adesão à Política de Divulgação de Informações Relevantes e à Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia, Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e a Declaração de Desimpedimento.

**Art. 14º** – Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento Interno e recomendar as alterações que julgar necessárias, observadas as normas estatutárias e legais vigentes.

**Art. 15º** - Este Regimento passa a vigorar após a sua aprovação pelo Conselho Fiscal, devendo acompanhar a respectiva ata da reunião que o aprovou.

**Art. 16º.** Aprovado este regimento, fica revogado todo e qualquer outro anterior.